

Projeto de Lei nº 27/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu Eugênio Pinto, Prefeito, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de dois caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), dobrada em caso de reincidência

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 23 de fevereiro de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

As estatísticas sobre diabéticos sobre diabéticos no mundo são assustadoras. A cada ano que passa, elava-se a quantidade de pessoas que tem que se preocupar e cuidar do nível de glicose na corrente sanguínea. De acordo com informações da Sociedade Brasileira de Diabetes, estima - se que a cada 5 segundos surge um novo caso de diabetes, e já é comprovado que é a terceira doença que já mata mais no mundo, ficando apenas atras dos derrames celebrais e doenças coronárias.

Desta forma, ao recebermos o diagnóstico de diabetes, devemos nos preocupar em nos informar e aprender como nos cuidar.

Isso envolve não só aderir ao tratamento medicamentoso, quando este é necessário, más também a prática de uma atividade física constante e a adequação da alimentação. Ainda hoje encontramos diabéticos que se submetem a uma alimentação de baixas calorias e com muito pouco carboidrato, sendo que a recomendação para uma pessoa co diabetes é a mesma que para uma pessoa saudável. E, aqui, entra a questão da educação alimentar.

Facilitar a vida das pessoas com diabetes é o objetivo principal desta proposição legislativa, que alerta para o número crescente dos casos no Brasil e no mundo. Nestes termos conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposta que ora apresento.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 02 de Março de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 27/2011**, que *Dispõe sobre a Obrigatoriedade de acomodação em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabete, e dá outras providências*”, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 14 de Março de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Márcio José Bernardes

Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 27/2011, de autoria do Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, e dá outras providências.**

Sala de Sessões, em 14 de março de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27/2011, recebido por esta comissão no dia 14 de março de 2011, de autoria do Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, após parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com esta comissão está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(glb)